

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

DAS PARTES

- **COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS - CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob o nº 33.737.818/0001-40, com sede na Rua Teldo Kasper, nº 467, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, em representação as suas COOPERATIVAS DE CREDITO filiadas, ao final assinada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**;
- **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, instituição financeira do tipo banco cooperativo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.524/0001-55, com sede à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, na cidade de Porto Alegre/RS. ao final assinado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO COOPERATIVO SICREDI**;
- **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede situada a Rua 227A, nº. 331, setor leste universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.232.306/0001-15, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25/01/2011(Suplemento do DOEGO de 26/01/2011) com regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.298, de 20/04/2011(DOEGO de 25/04/2011), representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr, Pedro Antônio Arraes Pereira, ao final assinado pelo seu representante legal, doravante denominado **EMATER**.

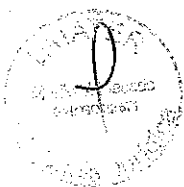
O presente Termo de Cooperação fundamenta-se, no que lhe for aplicável, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e segue as condições contidas nas cláusulas a seguir discutidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objetivo executar, no Estado do Goiás, um programa de conjugação de assistência técnica com o crédito rural, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias, visando, entre outros fins, além da adequada aplicação do crédito rural:

Classificação da informação: Uso Interno



- I. apoiar as explorações rurais no Estado;
- II. apoiar a adoção de tecnologias de produção capazes de reduzir riscos e otimizar o uso de recursos internos, de modo a alcançar na totalidade dos sistemas agrícolas, níveis de produtividade compatíveis com a preservação do equilíbrio ecológico;
- III. apoiar a ação interativa nas áreas econômicas, sócio-cultural e ambiental, de forma a maximizar o emprego e gerar renda de forma não concentrada, promovendo a defesa da biodiversidade e da diversidade cultural, a soberania alimentar e a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- IV. orientar a adequada aplicação dos recursos do crédito, inclusive mediante a supervisão das garantias constituídas.

CLAUSULA SEGUNDA — Do Plano de Trabalho

A assistência técnica de que trata este Termo de Cooperação será prestada a pessoas físicas e jurídicas, em nível de empreendimento, beneficiados pelo crédito rural através de planos ou projetos elaborados pela **EMATER** e compreende:

- I - elaboração de plano ou projeto;
- II - orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.

Parágrafo Único - Parágrafo Único. Admite-se a assistência técnica grupal, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil — MCR.

CLAUSULA TERCEIRA — Da Área de Atuação

A área de aplicação deste Termo de Cooperação será compreendida pelos Municípios atendidos pela **EMATER**, no Estado do Goiás.

CLAUSULA QUARTA — Da Não Exclusividade

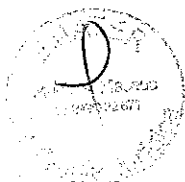
A existência deste Termo de Cooperação não impedirá que os partícipes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades Financeiras e Técnicas.

CLAUSULA QUINTA — Das Obrigações

I. Cabe a EMATER:

- a) elaborar planos ou projetos de crédito rural que visem ao desenvolvimento de atividades rurais e agroindústrias de sentido econômico, social e ambiental;
- b) prestar assistência técnica em propriedade familiar rural e agroindustrial;
- c) indicar o Sr. Alexandre Resende Santiago, portador do RG nº 1.666.814- SSP-GO, de seu quadro de servidores, que ficará responsável perante a EMATER, pelo acompanhamento e correta aplicação dos recursos-financeiros contratados;
- d) buscar a qualidade dos planos ou projetos quanto à correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores e pecuaristas beneficiados;
- e) elaborar planos ou projetos de financiamento, enviando-os ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**;

Classificação da informação: Uso Interno



- f) prestar assistência técnica nos empreendimentos financiados e manifestar-se sobre a conveniência ou não da liberação de verbas pendentes, sobre fatos que possam determinar alteração dos planos, bem como as possibilidades de malogro dos empreendimentos e sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;
- g) realizar a análise técnica e financeira dos planos de crédito rural;
- h) prestar orientação técnica durante a implantação do plano ou projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito;
- i) visitar os empreendimentos assistidos com frequência tal que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, fornecendo ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, em três (03) vias, relatórios dessas inspeções, em que abordarão, objetivamente, aspectos referentes a:
- aplicação de crédito;
 - andamento e estado do empreendimento financiado;
 - estado e localização das garantias;
 - estimativa sobre a produção e produtividade do empreendimento;
 - efeitos decorrentes da assistência técnica e dos procedimentos tecnológicos em aplicação;
 - adequação e eficiência do grau de orientação técnica prestada e do prazo indicado para acompanhamento dos trabalhos, apontando, se necessário, as correções cabíveis;
 - grau de tradição do mutuário na atividade assistida e verificação de sua autossuficiência tecnológica para os casos de crédito corrente de sustentação;
 - opinião sobre a liberação das importâncias constantes do orçamento ou cronograma de aplicação do crédito, após prévia verificação do andamento do empreendimento;
 - indicações técnicas do financiado;
 - comportamento e conceito do financiado em relação à aplicação do crédito;
 - fatos ou ocorrências que possam determinar alterações do projeto, com previsões de suas conseqüências.
- j) comunicar ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou às **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem seja sustada a utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;
- k) credenciar os técnicos que irão atuar junto, ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**;
- l) acompanhar a atuação de seus técnicos, notadamente com relação a veracidade, justeza e precisão de suas avaliações, informações e previsões;
- m) abster-se de credenciar, para os serviços de interesse do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, técnicos por elas rejeitados ou que venham cometendo falhas e irregularidades prejudiciais aos objetivos deste

Classificação da informação: Uso Interno



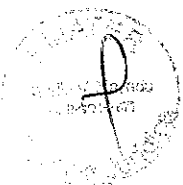
Handwritten signatures and initials, including a large '3' and a signature that appears to be 'F. B. ...'.

convênio ou aos direitos creditórios do **BANCO COOPERATIVO SICREDI e COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**;

- n) vedar aos seus integrantes o exercício de atividades relacionadas com a produção e venda de insumos; com a comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários e com corretagem de qualquer espécie. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica,
- o) não utilizar, em nenhuma hipótese, as informações prestadas pelo **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e pelas **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, que envolvam operações ativas, passivas e serviços aos seus associados e clientes, observando, em especial, as disposições legais relativas ao sigilo bancário de que trata a lei complementar 105/01, respondendo por qualquer prejuízo decorrente do uso indevido das referidas informações protegidas pelo sigilo bancário e de quaisquer outras informações comerciais, de produto, de comunicação, marketing, ou outras marcadas ou não como sigilosas, a que tenha acesso por qualquer forma, mesmo que a obtenção da informação se dê por meio visual ou verbal, se obrigando a colher termo de responsabilidade expresso das pessoas que tiverem acesso a tais informações, declarando que conhecem a obrigação de sigilo aqui firmada;
- p) orientar para utilização da tecnologia em acordo com a missão da credenciada, observando a conservação do meio ambiente e a sustentabilidade do empreendimento, visando à viabilização econômica dos mesmos, ao aumento da renda familiar e à melhoria da qualidade de vida;
- q) manter absoluto sigilo sobre todas as informações, especialmente as relativas às operações de crédito recebidas do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, pelo ressarcimento dos danos causados às referidas partes, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais cabíveis;
- r) cumprir todas as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR na execução dos serviços que serão de sua responsabilidade, nos termos deste Termo de Cooperação;
- s) realizar as atividades relacionadas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).
- t) manter em seu quadro de colaboradores pessoas capacitadas à prestação dos serviços de assistência técnica, de acordo com o que dispõe as regras impostas pelo Banco Central do Brasil, as quais serão as responsáveis pela prestação dos serviços descritos neste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo descumprimento da presente obrigação e pelos eventuais danos gerados ao Sicredi em razão do seu descumprimento.

II. Cabe ao BANCO COOPERATIVO SICREDI e as COOPERATIVAS DE CREDITO filiadas à CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL:

Classificação da informação: Uso Interno

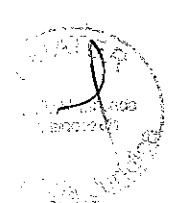


B
G
P
P
P

- a) realizar pesquisa cadastral dos candidatos a financiamentos, aprovando ou não, a seu exclusivo critério, independente de qualquer justificativa, os créditos pleiteados, valendo-se da colaboração da **EMATER**, se viável, dentro das urgências requeridas;
- b) prestar informações a **EMATER** sobre a condução das operações, quando necessário;
- c) ouvir a **EMATER** sobre pedidos de prorrogação de dívidas, se julgado necessário, sem obrigação de acatar tais pedidos;
- d) não alterar o Plano de Trabalho, sem prévio entendimento com a **EMATER**;
- e) fornecer a **EMATER** os elementos necessários para a divulgação de informações indispensáveis à orientação dos candidatos a financiamentos;
- f) fornecer a **EMATER** os dados e informações necessárias, para fins de supervisão e assistência técnica, respeitando o sigilo bancário dos seus associados;
- g) autorizar a **EMATER**, por escrito, a execução ou o cancelamento dos serviços ajustados neste Termo de Cooperação, fornecendo-lhe, quando for o caso, copia da respectiva proposta ou do instrumento de crédito;
- h) prestar, sempre que solicitado, informações a **EMATER** sobre o andamento das operações, movimentação das contas gráficas e pagamentos efetuados, desde que tais informações não infrinjam o sigilo bancário a que as instituições estão legalmente adstritas a resguardar;
- i) não alterar os objetivos dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a **EMATER**;
- j) dar prioridade sempre que possível, ao atendimento de técnicos da **EMATER**, quando os assuntos a tratar forem relacionados com o presente Termo de Cooperação;
- k) prestar informações e fornecer dados necessários a elaboração dos relatórios pela **EMATER**. Essa colaboração será efetuada dentro das possibilidades do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas e **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL** e sem prejuízo do andamento normal dos seus serviços;
- l) guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da **EMATER**;
- m) comunicar a **EMATER**, por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos, quando prejudiciais aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- n) dar conhecimento a **EMATER** de suas normas e orientações operacionais, com vista ao bom desempenho da assistência técnica;
- o) manter o serviço de assessoramento técnico em nível de carteira, cabendo ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas a **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL** examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil — MCR;

CLAUSULA SEXTA — Das Responsabilidades Trabalhistas

Classificação da informação: Uso Interno



Os partícipes assumem a responsabilidade pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações sociais e previdenciárias em relação aos profissionais utilizados na execução deste Termo de Cooperação, um não respondendo solidariamente pelo outro.

CLÁUSULA SÉTIMA — De outras Atividades

A pedido do **BANCO COOPEARTIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas a **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, a **EMATER** poderá realizar perícias técnicas, laudos e vistorias, não abrangidas por este Termo de Cooperação, mediante remuneração específica.

CLÁUSULA OITAVA — Da Remuneração

Pelos serviços de assistência técnica, objeto do presente Termo de Cooperação, obedecidos aos termos do item "2.4" do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR, caberá a seguinte remuneração a **EMATER**:

Parágrafo Primeiro. No caso de orientação técnica grupal, remuneração não excedente a:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura de crédito, no caso de empreendimento vinculado a custeio ou investimento;

b) 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da assistência técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados, no caso de empreendimento vinculado a investimento.

Parágrafo Segundo. No caso de orientação técnica individual, remuneração não excedente a:

a) 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, no caso de empreendimento vinculado a custeio ou investimento;

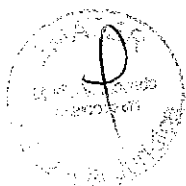
b) 2% a.a. (dois décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da assistência técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados, no caso de empreendimento vinculado a investimento.

Parágrafo Terceiro. No caso de elaboração de estudos técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia, remuneração não excedente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta (incidente sobre a elaboração de plano ou projeto)

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento (incidente sobre avaliação, exame, perícia ou vistoria).

Classificação da informação: Uso Interno



Parágrafo Quarto. No caso de elaboração do relatório de comprovação de perdas nas operações CONTRATADAS com amparo no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), remuneração não excedente a:

a) 1% (um por cento) do valor total liberado para o empreendimento, crédito e correspondentes recursos próprios, na data de entrega do relatório de comprovação de perdas concluso, respeitados os limites máximos e mínimos do limite de risco do PROAGRO, determinados pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR, vigentes na data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - Do Pagamento

As importâncias devidas a **EMATER**, em decorrência das atividades realizadas na execução do objeto deste Termo de Cooperação, serão liquidados pelo **BANCO COOPERATIVO SICREDI** ou pelas **COOPERATIVAS DE CREDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**, conforme o caso, nas épocas devidas, mediante pagamento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, emitido pela **EMATER**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade pelos Financiamentos

Fica desde já estabelecido que a **EMATER** não caberá qualquer responsabilidade pecuniária pelo não cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigorará pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, a qualquer tempo podendo ser denunciado ou resiliado mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, subsistindo assim, mesmo depois de extinto o Termo de Cooperação, seus compromissos, obrigações e responsabilidades assumidas, exclusivamente, durante a vigência deste Termo de Cooperação, ressalvada outra decisão que vier a ser tomada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo de aditamento, quando houver interesse ou conveniência para melhor execução do objeto, desde que haja concordância dos partícipes.

Parágrafo Único. Fica vedada a alteração do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Ciência aos Funcionários

A **EMATER**, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL** darão ciência do conteúdo do presente Termo de Cooperação a todos os servidores, empregados e profissionais envolvidos na sua implantação e execução.

Classificação da informação: Uso Interno



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Sicredi providenciará, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial do Estado de Goiás, do extrato do presente Termo, no prazo e na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira não dirimida por amigável consenso, os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelos representantes legais das entidades partícipes e por duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

3
G
Pai

[Large empty space for signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Esta página de assinaturas integra o termo de cooperação técnico – financeira firmado entre as partes abaixo

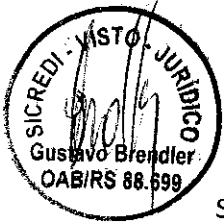
Goiânia/GO, 28 de maio de 2018.

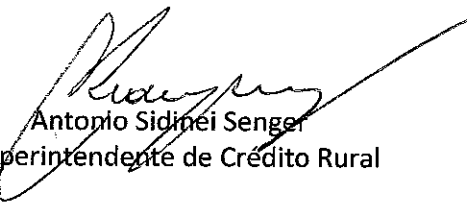
**COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS
CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL**


Jonathan Ginter Friske
Assessor Administrativo II


Neverton Mendes Gomes
Diretor de Executivo

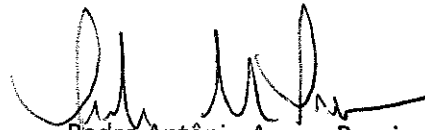
Banco Cooperativo Sicredi S.A



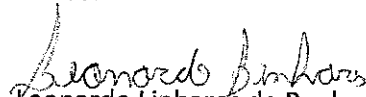

Antonio Sidinei Senger
Superintendente de Crédito Rural

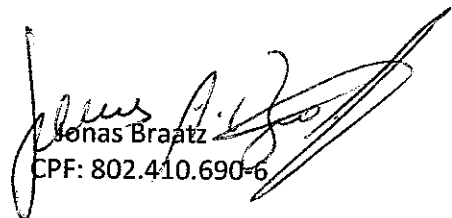

Marilucia Dalfert
Gerente de Crédito Rural

EMATER


Pedro Antônio Arraes Pereira
Presidente

Testemunhas:


Leonardo Linhares de Paulo
CPF: 020.365.001-88


Jonas Braatz
CPF: 802.410.690-6

Classificação da informação: Uso Interno

